

# A Constituição e o Evangelho

Dom Eugênio de Araújo Sales

**H**OJE, muitos gritam e a plenos pulmões exigindo o direito de manifestar seu pensamento, defender as próprias idéias e concepções de vida. Continuam no mesmo diapasão a protestar contra todo aquele que assume de público opinião diversa. É o que vemos neste período de elaboração de nossa Carta Magna. Em nome da democracia, apelam para recursos antidemocráticos. Isso vem ocorrendo, inclusive, no recinto do parlamento. A continuar assim, atingirá os fundamentos do trabalho ali realizado, que requer, como elemento essencial o integral respeito à cada constituinte.

Um alerta se dirige principalmente aos católicos. Da Constituição, de seus rumos, garantias e exigências, dependerá a maior ou menor influência do Evangelho na vida nacional. Ao fiel, impõe-se a obrigação de preservar a identidade de sua fé nas decisões a tomar, a coerência de atitudes com os reclamos da doutrina que professa.

Um dos males que nos afligem é o catolicismo pessoal, isolado no lar ou na matriz da paróquia, mas alheio à vida pública. O distanciamento ou incoerência entre a consciência católica e a consciência cívica é também uma de nossas deficiências, já vigorosamente denunciada na célebre Carta Pastoral de Dom Leme, em 1916, aos diocesanos de Olinda.

Aliás, é importante salientar que, em momento algum, o ensinamento de Cristo se choca com os deveres pátrios. Jamais. Essa fidelidade era bem perceptível na era apostólica: os discípulos do Nazareno foram bons cidadãos do Império romano, mesmo sendo perseguidor de Cristo. Exemplares em tudo, com a única exceção da submissão antes a Deus e depois ao Imperador. Não consta uma só acusação que ponha em dúvida o patriotismo dos primeiros cristãos. Muito pelo contrário.

Essas reflexões nos levam ao papel dos leigos católicos, no que diz respeito à futura Constituição. Está nas mãos dos representantes do laicato, ora no exercício do mandato de constituintes, defender as implicações do Evangelho. Dessa obrigação, estão intimamente comprometidos, se não com os eleitores, mas certamente com Deus, Justo Juiz. A responsabilidade não se esgota com a defesa firme dos pontos que lhes são agradáveis ou fáceis de advogar, mas inclui ainda em toda sua inteireza os graves postulados que nascem de um cristianismo autêntico.

Como Pastor, não me cabe falar sobre o que se relaciona com aspectos políticos, econômicos, técnicos. Contudo, no campo que atinge a Fé, ou interfere na doutrina de Jesus Cristo, é meu dever esclarecer as consciências. Lembro o que diz São Paulo: "Ai de mim se não Evangelizar" (1Cor 9,16). E, tenho muito em mente, a expressão de São Pedro diante do Sinédrio: "Não podemos deixar de falar" (At 4,20). Assim, aqueles sobre cujos ombros pesa o ônus de elaborar nossa Carta Magna devem ser devidamente alertados sobre os imperativos da mensagem de Cristo. E os demais membros da comunidade eclesial ajudá-los com a oração e apoio moral. A nós todos, compete defender a Verdade e tentar fazê-la prevalecer numa democracia.

Tomemos, para exemplificar uma característica do projeto.

Em nossas Constituições anteriores, as garantias individuais apareciam em um capítulo relegado para o fim do texto. No atual estado a que chegaram os trabalhos da Carta Magna, os direitos e liberdades fundamentais são tratados no Título II, logo após os princípios fundamentais. Isto é positivo.

A leitura atenta do documento traduz a preocupação, em si legítima, de enfatizar os direitos do povo. Essa insistência, é demonstração marcante do modelo político que desejamos. Entretanto, é nocivo favorecer uma tendência populista e, diria mesmo, demagógica. Tem-se a impressão de que, abertas determinadas comportas, a participação popular se precipita açodadamente em direção perigosa. Longe de mim a pretensão de subestimar a importância do respeito aos verdadeiros anseios do povo — pessoas e não massa — prova, de vitalidade da consciência de uma nação. Não se deve, porém, esquecer que a redação do texto constitucional exige o resguardo de espaços para a reflexão jurídica destinada a dar consistência e realismo a esse documento fundamental ao Brasil. Sem a preservação de uma metodologia adequada, será impossível evitar as radicalizações e estas comprometerão irremediavelmente o futuro da Constituição. O resultado desses excessos seria ou a vitória de um dos extremos ou um compromisso tecido de casuísmos. No primeiro caso, chegaríamos à ruptura da base indispensável para uma transição democrática, situação carregada de conflitos, de confrontos, de altos custos sociais. Do outro modo, corremos o risco de nos perdermos numa selva de dispositivos inextrincáveis, sem qualquer viabilidade.

A nação espera uma Constituição que, sem descer, a regulamentações efêmeras, defina as grandes normas que devem reger a convivência de todos, no respeito às exigências da liberdade e da justiça. Elas abrangem as grandes aspirações nacionais.

Tal tarefa só poderá ser levada a bom termo sobre a base dos dois fundamentos de toda ordem constitucional: a dignidade inviolável da pessoa humana e a subordinação do Estado aos imperativos do bem comum.

Convém sublinhar, além disso, que a consagração constitucional de um direito não significa sua automática implementação na prática. Ele só se transforma em realidade, na medida em que todos se conscientizam de que direitos sempre implicam deveres correlatos.

Quando se lê o atual projeto de Constituição, ao lado de muitos méritos, constata-se um ressurgimento de conceitos ultrapassados, até mesmo nos países socialistas quando evoluídos, ou ainda, belos propósitos já de antemão inexecutáveis!

Confiamos, animados e esperançosos, a nossos leigos católicos, a luta pelo Evangelho no sentido de convencerem os constituintes a elaborar um texto à altura de nossa civilização cristã. Ampare seus esforços, neste Ano Mariano, a Virgem Aparecida.

Dom Eugênio de Araújo Sales é cardeal-arcebispo do Rio de Janeiro

19 AGO 1987

JORNAL DO BRASIL